



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

RESOLUÇÃO N.º 231, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Militar Estadual.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, à unanimidade, nos termos do SeiJulgar 18.0.000000973-0, de acordo com o disposto no artigo 234, inciso XXVI, da Lei n.º 7.356, de 1.º/2/1980, e no artigo 6.º, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, e, ainda,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, no que couber;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 176/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 211/2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 117/2013, deste TJM, que instituiu a Comissão Permanente de Segurança do Tribunal de Justiça Militar do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para manter um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma a garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações;

CONSIDERANDO a constante preocupação com a qualidade e celeridade na prestação de serviços à sociedade.

RESOLVE,

Art. 1.º - Instituir a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Militar Estadual, da qual são parte integrante todas as normas e procedimentos complementares e afins editados pelo Tribunal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 2º - A Comissão Permanente de Segurança do Tribunal de Justiça Militar do Estado é o órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, que tem por finalidade:

I - formular e conduzir diretrizes para a Política de Segurança da Informação - PSI, bem como analisar periodicamente sua efetividade;

II - propor os ajustes e as ações necessárias a sua implementação, com subsídio no monitoramento e na avaliação periódica das práticas de Segurança da Informação.

Art. 3.º - Para efeitos desta resolução e de suas regulamentações, considera-se:

- I. Confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido apenas por pessoas autorizadas;
- II. Incidente em segurança da informação: qualquer situação que represente indícios de fraude, sabotagem, desvio, falha ou evento indesejado ou inesperado que tenha probabilidade de comprometer as operações ou ameaçar a Segurança da Informação;
- III. Integridade: garantia de que a informação esteja inalterada desde sua geração ou alteração autorizada;
- IV. Disponibilidade: garantia de que a informação esteja sempre disponível às pessoas autorizadas;
- V. Política de Segurança da Informação (PSI): conjunto de intenções e diretrizes globais formalmente expressas com o objetivo de garantir a Segurança da Informação no âmbito da instituição;
- VI. Recurso: além da própria informação, é todo o meio direto ou indireto utilizado para o seu tratamento, tráfego e armazenamento;
- VII. Risco: potencial associado à exploração de vulnerabilidades de um ativo de informação por ameaças, com impacto negativo no negócio da organização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

- VIII. Segurança da Informação: abrange aspectos físicos, tecnológicos e humanos da organização e orienta-se pelos princípios da autenticidade, da confidencialidade, da integridade, da disponibilidade e da irretratabilidade da informação, entre outras propriedades;
- IX. Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;
- X. Usuário: aquele que utiliza, de forma autorizada, recursos inerentes às atividades precípua da Justiça Militar Estadual;
- XI. Vulnerabilidade: fragilidade de um ativo ou grupo de ativos que pode ser explorada por uma ou mais ameaças.

Art. 4º - As disposições desta resolução aplicam-se a todos os usuários de recursos de Tecnologia da Informação da Justiça Militar.

Parágrafo único - Os convênios e os contratos firmados pelo Tribunal que envolvam utilização de recursos de Tecnologia da Informação devem observar as disposições desta resolução.

Art. 5.º - Os recursos de Tecnologia da Informação da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul atenderão aos estritos, específicos e reais interesses de suas atividades e respeitarão os princípios de igualdade entre os usuários e universalização de acesso, atendendo às normas, aos critérios e aos fluxos estabelecidos na presente resolução.

Art. 6.º - Cabe às chefias orientar e supervisionar seus subordinados, promovendo a adequada utilização dos recursos de Tecnologia da Informação, nos termos desta resolução.

Parágrafo único - Constatado o uso inadequado ou irregular, a ocorrência deverá ser, imediatamente, comunicada à Administração, para as providências cabíveis e oportunas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 7.º - Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação auxiliar as chefias imediatas e usuários, visando à correta utilização dos recursos de Tecnologia da Informação disponibilizados no âmbito desta Justiça Militar, bem como a realização de ações preventivas e corretivas, com a proposição de políticas e mecanismos de controle que visem a coibir e evitar o mau uso, submetendo-os à apreciação da Administração.

Art. 8º - Deverá ser estabelecido Processo de Gestão de Riscos de ativos de informação e de processamento, visando à identificação, avaliação e posterior tratamento e monitoramento dos riscos considerados críticos para a Segurança da Informação.

Art. 9º - O uso adequado dos recursos de Tecnologia da Informação visa a garantir a continuidade da prestação jurisdicional deste Tribunal.

Parágrafo único - Os recursos de Tecnologia da Informação pertencentes à Justiça Militar do Estado, disponíveis para o usuário, serão utilizados em atividades relacionadas às suas funções institucionais.

Art. 10º - A utilização dos recursos de tecnologia da informação será monitorada, com a finalidade de detectar divergências entre as normas que integram a Política de Segurança da Informação e os registros de eventos monitorados, fornecendo evidências nos casos de incidentes de segurança.

§ 1º - Serão realizadas auditorias ordinárias periódicas, cujos relatórios serão encaminhados à Comissão Permanente de Segurança da Justiça Militar do Estado.

§ 2º - As auditorias extraordinárias serão realizadas com o intuito de apurar eventos que deponham contra a segurança e as boas práticas no uso dos recursos de Tecnologia da Informação.

Art. 11º - Toda informação gerada no Tribunal será classificada pela Coord. de TIC juntamente com as áreas de negócio, em termos de seu valor, requisitos legais, sensibilidade, criticidade e necessidade de compartilhamento.

Parágrafo único - O Tribunal providenciará dispositivos de proteção proporcionais ao grau de confidencialidade e de criticidade da informação, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculada, capazes de assegurar a sua autenticidade, integridade e disponibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 12º - As informações, sistemas e métodos gerados ou criados pelos usuários, no exercício de suas funções, independentemente da forma de sua apresentação ou armazenamento, são propriedade da Justiça Militar e serão utilizadas exclusivamente para fins relacionados às atividades a ele afetas.

Parágrafo único - Quando as informações, sistemas e métodos forem gerados ou criados por terceiros para uso exclusivo do Tribunal, ficam os criadores obrigados ao sigilo permanente de tais produtos, sendo vedada a sua reutilização em projetos para outrem.

Art. 13º - Incumbe à chefia imediata e superior do usuário verificar a observância da Política de Segurança no âmbito de sua unidade, comunicando, de imediato, à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, as irregularidades constatadas, para as providências cabíveis.

Art. 14º - O descumprimento das normas referentes à Política de Segurança da Informação deste Tribunal poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação vigente, sanções administrativas, civis e penais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - A Administração deverá proporcionar, através da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a realização de cursos, treinamentos, palestras ou outras formas de comunicação, objetivando orientar o usuário quanto ao correto uso dos recursos de Tecnologia da Informação disponibilizados.

Art. 16 - As normas complementares às diretrizes gerais definidas na Política de Segurança da Informação deste Tribunal serão editadas, conforme o caso, através de normas, procedimentos, planos e/ou processos específicos.

Art. 17º - Esta resolução entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM PORTO ALEGRE, 03 DE ABRIL DE 2019.

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz Militar Presidente

Antonio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Amilcar Fagundes Freitas Macedo
Juiz Civil Corregedor-Geral

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz Militar

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz Civil

Fábio Duarte Fernandes
Juiz Militar

Maria Emília Moura da Silva
Juíza Civil

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral do TJM

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.477, de 08 de abril de 2019, como se confere clicando [aqui](#).